

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO RECURSAL
II TURMA RECURSAL CÍVEL**

DECISÃO

Indefiro o pedido de sustentação oral, por meio de videoconferência, formulado pela parte, porque não atendido, adequadamente, o contido no § 1º, do artigo 3º, do Ato Normativo Cojes 01/2023.

Defiro, no entanto, a retirada do feito da pauta virtual de julgamento para nova inclusão em sessão presencial, em data a ser designada por publicação.

RJ, na data da publicação

ANELISE DE FARIA MARTORELL

Juíza de Direito